SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1333

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI Nº 600/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nome à Praça que está sendo construída em frente à Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ubaúna.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça JOSÉ DO MONTE CARNEIRO a praça que está sendo construída em frente à Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ubaúna.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú(CE), em 08 de dezembro de 2015.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ÉRIKA FROTA MONTE COÊLHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:F60B8C31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI Nº 599/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP do Município de Coreaú e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Coreaú autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela Lei nº 401/2002, de 31.12.2002, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de até 90 (Noventa) dias da publicação desta Lei.

§ 1º Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

§ 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancetes anuais de aplicação de recursos em iluminação pública.

§ 3° A regulamentação de que trata o caput deste artigo será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.
Art. 3º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Fundo ora constituído, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a administração e fiscalização da aplicação dos recursos repassados pela empresa concessionária para o Fundo de Iluminação Pública de que trata esta Lei.

§ 2º O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será cobrado em duodécimos.

§ 3º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos de até 10 dias úteis da data de recebimento previstos em regulamento, ou o atraso na entrega de qualquer informação ou obrigação acessória prevista nesta lei e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 4º Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 4º - A Concessionária deverá enviar mensalmente até o dia 30 do mês seguinte ao recebimento da CIP, relatório em formato digital do cadastro dos contribuintes e da unidade consumidora completo e atualizado, devem constar no cadastro o nome, CPF/MF, endereço completo os contribuintes adimplentes e inadimplentes com os valores individualizados da CIP, a classe tarifaria, o consumo em kwh e demais informações dos contribuintes a critério e sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em até noventa dias após da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú(CE), em 08 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COÊLHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:353A7F2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI Nº 601/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coreaú para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coreaú (CE) para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Coreaú, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 52.138.559,58 (cinquenta e dois milhões e cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 52.138.559,58 (cinquenta e dois milhões e cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 39.414.662,66 do Orçamento Fiscal e;

II – R$ 12.723.896,92 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Conforme autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Lei Municipal Nº 580/2014) fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O percentual dos créditos adicionais suplementares tratados no caput do artigo não será onerado quando relacionadas aos grupos de despesas: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, precatórios judiciais, bem como amortização da dívida contratual, ou quando a fonte de recursos para fazer face a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrer por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, ou pelo excesso de arrecadação verificado, considerando ainda a tendência do exercício, ou quando as suplementações orçamentárias ocorrerem nas funções SAÚDE (10); EDUCAÇÃO (12), desde que a fonte de recurso seja a anulação parcial de dotações das referidas funções.

Art. 8º. Fica ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, **em 08 de dezembro de 2015.**

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal de Coreaú

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:0E4FBE0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6071201/2015 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 22/12/2015, às 09h. **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados aos veículos das diversas secretarias. **VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h,

Coreaú-CE., 07/12/2015.

DOMINGOS TELES CAVALCANTE FILHO,

MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS,

SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES,

EDMUNDO MONTE COELHO NETO E

SABRINA CRISTINO DE ARAÚJO ALMENDRA

Respectivamente Secretários de Agricultura e Meio Ambiente, de Administração e Finanças, de Educação, de Infraestrutura e de Saúde.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:2EC12630

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.01.21.02**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140103.PP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **VALENTIM - SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **18.037.281/0001-12** – Objeto: **contratação dos serviços de assessoria administrativa no processamento de dados, relativos a obrigações acessórias junto ao setor de recursos humanos de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, administração e Finanças do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **08/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 08 de Dezembro de 2015.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E8C4F381

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2015

DECRETO Nº 046/2015

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das dependências do Prédio da Câmara Municipal de Ibiapina.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal busca sempre melhorar o atendimento à população, como também melhor desenvolver suas atividades atinentes a sua função constitucional.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado atenderá as demandas para o melhor funcionamento das necessidades legislativas e atendimento à população em geral.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibiapina, por via amigável ou judicial, de um imóvel (terreno urbano) localizado na Rua João Sabino, S/N, Ibiapina/CE, constituído de uma área total de

316,32m² e perímetro de 107,90m, limitando-se ao norte com a Sra. Rosélia Maria Melo, ao Sul com a Rua João Sabino, ao Leste (nascente) com o Sr. Miguel Canuto e ao Leste (poente) com a Sra. Maria das Graças Camelo Melo e com a Câmara Municipal de Ibiapina, conforme memorial e planta em anexo.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto se destina a construção do estacionamento, salas para os vereadores, sala para arquivo-morto e uma área de serviços gerais, junto ao Paço da Câmara Municipal de Ibiapina.

Art. 3º- Fica a Procuradoria do Município de Ibiapina e demais assessores jurídicos, como também a equipe jurídica da câmara de Ibiapina, que permeiam a estrutura administrativa desta municipalidade a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 07 de dezembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:41EFF58A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2015

DECRETO Nº 047/2015

"Regulamenta a Tabela IV da Lei 588/2014 e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos Princípios da **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE**, **PUBLICIDADE** e **EFICIÊNCIA**.

CONSIDERANDO a vedação trazida pelo inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a faculdade prevista no Artigo 261 da Lei Municipal 588 de 10 de dezembro 2014.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de interpretação extensiva, no que couber, nos moldes previstos e balizado princípios basilares da hermenêutica moderna.

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins previstos na Tabela IV da Lei 588/2015, considerar-se-ão como áreas institucionais, também, a Área Verde e o Sistema Viário.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 08 de dezembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:38981FF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-024/2015-SEDUC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL
PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3CE01D10

SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-004/2015-SETRAN

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IGUATU **– DEMUTRAN.**
TIPO: MENOR PREÇO MENSAL.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL
PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:362B9258

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-025/2015-SAAE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATO COM TAMPA EM POLICARBONATO E KITS DE CONEXÕES COMPLETOS, INCLUINDO REGISTRO DE ESFERA DE ¾", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DESTE MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE ACORDO COM AS

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - (LOTE ÚNICO).
O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE/IGUATU-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **22 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08h:30m.** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E A **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE C. HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6F5B42EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM, **Analêda Neves Sampaio,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor abaixo identificado:

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido o servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de Endemias **FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 9819 Ato de Nomeação nº 0031/2006, de 01 de Março de 2006.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 04 de Dezembro de 2015.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:B3AE7FFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.726, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga os efeitos da Lei nº 1.702, de 06 de março de 2015, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 31 de março de 2016 os efeitos da Lei nº 1.702, de 06 de março de 2015, garantidores do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1.702, de 06 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica criado no Município de Morada Nova o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os créditos, de qualquer natureza, já executados judicialmente, com bens penhorados ou não, poderão ser pagos ou parcelados na forma prevista nesta Lei, após manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da viabilidade da adesão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de dezembro de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:018BCC78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
CONVÊNIO 008/2015

CONVÊNIO Nº 008/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE E A LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretária de Participação Popular Esporte e Juventude, Sr. **DARLAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2004005178910 SSP/CE, inscrito no CPF nº 030.547.753-64, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 06.02.001/2015, resolve celebrar o presente convênio com a **LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS**, inscrita no CNPJ – sob o nº 05.090.341/0001-19, com sede na Rua José de Queiroz Pessoa, 2700, Sala 03, Ginásio Coberto Gov. Gonzaga Mota, Planalto Universitário, Quixadá – Ceará, representado neste ato por seu Presidente, senhor **FRANCISCO CELIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2006015014312 – SSP-CE, inscrito no CPF nº 901.469.213-72, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Apoio ao Quixadá futebol clube durante todo campeonato Cearense, no ano de 2016.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência de 08 (oito meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, serem prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
I – Depositar ou transferir para conta específica da convenente o valor global de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
III – Analisar as prestações de Contas da Entidade;
IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá, Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude e a Liga Quixadaense de Desportos.
CONVENENTE - LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS
I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;
II – Apresentar à Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude relatórios de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Convênio;
III – Apresentar prestação de contas parciais e final à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA – A LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos utilizados, na finalidade a que se propõe o presente termo, anexando relatórios de custeio e aplicação dos recursos, notas fiscais, recibos, comprovação de recolhimento de impostos, certidões (municipal, estadual e federais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária, com rubrica orçamentária da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude, dotação: 27.811.0502.1.209 – 3.3.50.41.00, Especificação: Apoio ao Esporte Amador e Profissional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 07 de dezembro de 2015.

_____
Proponente
(Carimbo e Assinatura)

_____
Concedente
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

1)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

2)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:079CFC9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 08.012.065.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 08.012.065.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1°, I, da CRFB c/c Emenda Constitucional de n° 70/2012, **RESOLVEM:**
Conceder ao Sr. ANTONIO ALDERI FURTADO – servidor público municipal que ocupava o cargo de VIGIA, matriculado sob o n° 070277-3 junto a SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO– BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fixada no valor de R$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos) devidos

a partir de 20 de março de 2014, data da emissão do laudo médico oficial que pugnou pela aposentadoria por invalidez, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 788,00
Quinquenio	R$ 118,20
Total	R$ 906,20

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:AA0EA025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 08.012.066.2015

ATO DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 08.012.066.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, notadamente a presença de equívocos quando da elaboração do ato de concessão da aposentadoria por invalidez, ao servidor ANTONIO ALDERIR FURTADO, objeto da Portaria n° 027.01.007/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará que circulou no dia 19/03/2015, **Determinam:**
A RETIFICAÇÃO da numeração do referido ato para n° 027.01.001/2015;
A RETIFICAÇÃO para que conste como fundamento da concessão do benefício o art. 40, §1°, I, da CRFB c/c Emenda Constitucional n°70/2012;
A RETIFICAÇÃO dos valores considerados no cálculo dos proventos, devendo constar, como vencimento base o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), como qüinqüênio o valor de R$ 118,20 cento e dezoito reais e vinte reais), restando da seguinte forma a redação do ato retificado:

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:15B180B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 194/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **JANINE GURGEL ALBUQUERQUE ARAÚJO** do cargo de Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária, para o qual foi nomeada por meio da PORTARIA GAB nº 605/2013 de 13 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9D60193F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 195/2015, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as normas legais contidas nos artigos 15 a 24 da Lei Municipal nº020/2009;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de designar servidores para exercerem funções estratégicas no Município de Uruoca, sem a percepção de adicional financeiro ao cargo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **FRANCISCO ZARUR GUILHERME PEREIRA**, portador (a) do CPF nº 792.150.413-20 para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária**, pertencente à estrutura administrativa da **Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 2º O agente público somente fará jus ao pagamento da remuneração do cargo de origem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:41FEE59D

